ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 92 /2016/PMML

Mâncio Lima – Acre, em 10 de outubro de 2016

A Exma., a Senhora.
ANGELEIDE SILVA LEITE COSTA
MD. PRESIDENTA DO PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL MANCIO LIMA/ACRE

Assunto: - Apresentação das diretrizes para LOA 2017, (CF art. 165).

Anexos: - Mensagem pública; e
- Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.
- Anexos de Metas Fiscais.

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos através do presente, enviar a Vossa Exa., documentação correspondente ao Projeto de Lei que visa as **diretrizes para elaboração e execução da LOA** para o exercício financeiro de 2017, conforme no disposto Art. 165, da Constituição Federal, para apreciação e posterior aprovação por esse egrégio Poder Legislativo.

Atenciosamente,

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

Recebido em 17/10/2016

Rua Mimosa Sá, 21 – Centro –CEP: 69.990-000
CNPJ: 04.059.671/0001-89 Telefone: (68) 3343 14 46
Home Page: www.pmmanciolima.com.br

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 001, de 07 de outubro de 2016

Exmo. Sr. Presidente,
Dignos Vereadores,

Dando cumprimento ao que determina o art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em observância aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, submetemos a apreciação deste Poder Legislativo Municipal de Mâncio Lima, através de Vossa Excelência, o **Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017**.

As diretrizes contidas neste Projeto de Lei apontam no sentido da implementação de um modelo de administração pública inspirado por princípios constitucionais e vocacionado ao exercício da cidadania e do desenvolvimento sustentável do município de Mâncio Lima.

As diretrizes para 2017 espelham o firme propósito deste governo em avançar na consolidação dos processos e instrumentos de uma gestão pública responsável e comprometida com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Assim, Senhor Presidente, submeto à apreciação as diretrizes orçamentárias para o ano de 2017, convencido de que receberemos o imprescindível respaldo legal para que a Administração Municipal possa promover o bem comum da cidade e de seus moradores.

Antecipo agradecimentos pelo apoio dos nobres vereadores na apreciação e aprovação de Projetos de absoluto interesse da nossa sociedade e em especial o deste. Renovo, por oportuno, minha confiança e respeito ao Poder Legislativo, a Vossa Excelência e aos dignos membros dessa Egrégia Câmara Municipal.

Respeitosamente,

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº , DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

"Estabelece as Diretrizes a serem observadas na Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de Mâncio Lima, para o Exercício Financeiro de 2016 e dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANCIO LIMA - ACRE, usando de suas atribuições legais, encaminha a esta Augusta Casa para apreciação e posterior aprovação o seguinte **Projeto de Lei:**

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2o, da Constituição Federal; no artigo 4o da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o artigo 152 da Constituição Estadual, e ainda, em consonância com o Plano Plurianual Municipal Nº. 318/2013 ficam estabelecidas nesta Lei as diretrizes e bases para definição das metas e prioridades da Administração do Municipio de Mâncio Lima para o exercício financeiro de 2017, bem como orienta a elaboração da LOA 2017, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública;
II – as diretrizes para a elaboração, controle e execução do Orçamento;
III – as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV – as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município;
V – das disposições gerais.

Parágrafo Único. Consoante às determinações da LC 101/2000 (LRF), esta Lei também estabelece critérios e formas de limitação de empenho no caso de insuficiência de recursos, bem como as condições e exigências para transferência de recursos às entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Municipal, elaboradas de acordo com o disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal de 1988, excepcionalmente no âmbito do

Plano Plurianual do Periodo de 2014 a 2017, são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2017, mas não se constituem limites à programação das despesas.

Parágrafo Único. A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º. Integram nesta Lei as metas de resultados fiscais, exigidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 que são desdobradas em:

I – Anexo de Metas Fiscais, composto pelo Demonstrativo das Metas Anuais para o triênio 2017-2019 e pela Evolução do Patrimônio Líquido nos últimos três exercícios;

II – Anexo de Riscos Fiscais, demonstradas as providências com a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

CAPÍTULO II

Das Diretrizes para Elaboração, Controle e Execução do Orçamento

Art. 4°. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017 será elaborado com observância às determinações da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal 4320/1964, LC 101/2000, artigo 44, da Lei Federal 10.257/2001, e suas alterações.

Parágrafo Único. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas aos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 5°. Em conformidade com esta Lei, obedecendo ao que determina as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a elaboração do projeto, a aprovação e a execução do orçamento do Município de Mâncio Lima, relativo ao exercício de 2017 deverá assegurar os princípios de justiça, incluída a de controle social e de transparência, observada o seguinte:

I - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o principio de transparência implica, além da observação do principio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponiveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º. O orçamento geral do Municipio, para o exercicio de 2017, abrangerá o Poder Legislativo e Executivo, onde será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Unidade Gestora da Administração Municipal.

Art. 7º. A proposta orçamentária para o ano de 2017 compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal, que estimará as Receitas e fixará as Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo e seus órgãos de Administração Direta e Fundos Municipais; e

II – O Orçamento da Seguridade Social, que compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e de assistência social e poderá contar com recursos provenientes do *Orçamento Fiscal.*

Art. 8º. A estimativa da receita e fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, poderão ser elaboradas a valores correntes, projetados ao exercicio a que se refere, considerando a seguinte metodologia:

I – Regressão convencional, modelo linear, onde a estimativa da receita será elaborada a partir de sua evolução nos últimos três anos, pelo menos, da projeção para os dois seguintes ao ano de 2017.

Parágrafo Único. A reestimativa da receita será obtida pela somatória das receitas dos últimos doze meses, efetivamente arrecadadas até ao mês da elaboração do projeto orçamentário e distribuida nos demais meses de 2017.

II – a estimativa da despesa e sua expansão será fixada considerando-se os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como com base na execução orçamentária do ano que se elabora o projeto de lei orçamentária.

Art. 9º. A Receita Total do Municipio prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio de pessoal e encargos sociais;
II - custeio administrativo e operacional;
III - *garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se* refere ao ensino fundamental e à saúde;
IV - pagamento de sentenças judiciais;
V - contrapartidas dos convênios e congêneres e das operações de crédito; e
VI - reserva de contingência, conforme especificado no art. 22 desta Lei.

Parágrafo Único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual constará demonstrativo das emendas aprovadas pela Câmara Municipal, detalhando o órgão, número do projeto ou atividade, elemento de despesa, fonte e valor.

Parágrafo único. As Propostas de modificação ao Projeto de Lei Orçamentária serão apresentadas da mesma forma e nível de detalhamento estabelecido no projeto de lei.

Art. 11. De acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, no caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, onde as despesas forem superiores à realização das receitas, e quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei ficam especificados os seguintes critérios para a ordem de limitação de empenho:

I – obras não iniciada, prevista com recurso ordinário;
II – desapropriações de imóveis;
III – serviços e materiais de consumo para expansão da ação governamental;
IV – contratação de pessoal.

§ 1º. As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Gabinete do Controle Interno.

§ 2º. A limitação de empenho será operacionalizada, dentre outras formas, através da suspensão do recebimento de requisições de materiais e de serviços e de solicitações de empenhos, por parte do setor de compras, de contabilidade e do superior hierárquico nos órgãos da administração.

§ 3º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º. O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 12. Para os efeitos do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se-á como despesa irrelevante aquela cujo valor no exercício financeiro não exceda aos limites contidos no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 13. Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2017, o Poder Executivo estabelecerá as normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 1º. A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extra-orçamentários.

§ 2º. O cronograma de desembolso, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extra-orçamentários.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Finanças divulgará para cada unidade orçamentária dos órgãos de cada entidade gestora que integram os orçamentos de que trata essa Lei, os Quadros de Detalhamento de Despesas, especificando, para cada, categoria de programação.

Art. 15. A Proposta de Lei Orçamentária Anual poderá estabelecer a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, de acordo com o disposto nos Art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 16. Quando for o caso as programações custeadas com recursos de Operações de Créditos não formalizadas serão identificadas no orçamento ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 17. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 18. O Projeto de Lei Orçamentária destinará recursos para pagamento de sentença judicial, quando for o caso, obedecido ao disposto no Art. 100, da Constituição Estadual.

Art. 19. Constarão na proposta orçamentária:

I - o demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do Ensino;

II - o demonstrativo do cumprimento do disposto no Art. 7º. da LC 141/2012, que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos em saúde;

Art. 20. O produto da alienação de bens de propriedade do Município, autorizado pelo Poder Legislativo, poderá ser acrescido à proposta orçamentária.

Parágrafo Único. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, nos termos do art. 44, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21. A Administração Municipal poderá incluir, excluir ou alterar os programas e ações constantes no Plano Plurianual periodo 2014-2017 para o exercicio 2017, desde que aprovado pelo Poder Legislativo.

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá, no âmbito do Orçamento Fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituida por valor equivalente a no mínimo 0,5,% (meio por cento) da receita corrente liquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme descrito no Anexo de Riscos Fiscais que integra esta Lei.

Parágrafo Único – Não sendo utilizada a Reserva de Contingência nos 11 (onze) primeiros meses do exercicio de 2017, o Poder Executivo poderá utilizar a referida reserva para suprir dotações orçamentárias do mês subsequente.

Art. 23. A Reserva de Contingência do Orçamento poderá ser reforçada por recursos de outros órgãos e unidades administrativas, pela reestimativa da receita, e pelo excesso de arrecadação, e sua forma de utilização e previsão são as estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 24. Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realocar recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa e das fontes de recursos.

CAPÍTULO III

Diretrizes Especificas para o Poder Legislativo

Art. 25. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal terá como base a Emenda Constitucional Federal nº 25 de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 26. O Poder Legislativo não poderá apresentar emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

I – pessoal e encargos sociais;
II - recursos vinculados por lei;
III- recursos destinados a obras não concluidas ou não iniciadas, da administração direta, consignados no Orçamento anterior;
IV – juros e encargos da divida.

Paràgrafo Único. O Poder Executivo somente poderá incluir novos projetos desde que devidamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e compativeis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 27. O repasse financeiro do duodécimo relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 28. A Câmara Municipal enviará até o dia 10 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil mensal para fins de integração à contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 29. O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, com vistas ao fomento da atividade econômica no Município e de interesse da comunidade.

Art. 30. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício que implique acréscimo em relação à estimativa de receita para 2017 fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 31. A Concessão ou ampliação de incentivos, isenções ou benefícios, de natureza tributária ou financeira, deverão constar do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 32. Para fins de cumprimento do art. 62 da LC 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios ou congêneres com entidades Governamentais e Privadas, Nacional e Internacional, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município de Mâncio Lima.

Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, "auxílios" e contribuições, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, conforme o disposto no art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/93, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, deforma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio-ambiente ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
IV – comprovem regularidade fiscal;
V – que o estatuto da entidade apresente cláusula expressa dispondo que, em caso de extinção, o patrimônio será destinado à outra instituição congênere ou assistencial, devidamente legalizada com sede e atividade no território do estado, então, a órgão ou entidade de direito publico;
VI – sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
VII – que apresentem Plano de Trabalho constando as diretrizes de aplicação dos recursos recebidos;
VIII - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP;
IX – que apresentem o último estatuto registrado em cartório, onde conste autorização para celebração de convênio com órgãos oficiais;
X - apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2017, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão ainda, da regular aplicação dos recursos devendo ocorrer à devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art. 34. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município e nos termos do artigo anterior deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas encaminhada ao Controle Interno Municipal.

Art. 35. Na ocorrência em que o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção do Prefeito até o dia 31 de dezembro de 2016, a execução orçamentária poderá ser realizada em cada mês, até a competente sanção do Prefeito, para as despesas relativas a

pessoal e encargos sociais, dos serviços da dívida, e dos projetos e atividades em execução no exercício de 2016.

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito do Município de Mâncio Lima - Estado do Acre, 07 de outubro de 2016.

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANO 2017

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES

PODER LEGISLATIVO

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Mâncio Lima

UNIDADE: Câmara Municipal de Mâncio Lima

PROGRAMA: Ações Legislativas

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção das Atividades Legislativas	Sessões Ordinárias e Extras Ordinárias	Percentual	100%

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO: Gabinete do Governo Municipal

UNIDADE: Gabinete do Prefeito

PROGRAMA: Gestão de Políticas Públicas

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção da Gestão do Prefeito	Políticas Públicas	Percentual	100%

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

ÓRGÃO: Gabinete do Governo Municipal

UNIDADE: Gabinete do Vice-Prefeito

PROGRAMA: Gestão de Políticas Públicas

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção do Gabinete do Vice-Prefeito	Políticas Públicas	Percentual	100%

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

ÓRGÃO: Procuradoria Geral do Poder Executivo Municipal

UNIDADE: Gabinete do Procurador

PROGRAMA: Consultoria e Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção das Atividades da Procuradoria	Atividades	Percentual	100%

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

ÓRGÃO: Controladoria do Poder Executivo Municipal

UNIDADE: Gabinete do Controle Interno

PROGRAMA: Gestão Pública de Qualidade

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção das Atividades do Controle Interno	Controle	Percentual	100%

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

UNIDADE: Departamento de Administração e Planejamento

PROGRAMA: Gestão de Políticas Administrativas

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção do Depart. de Administração e Planejamento	Unidades Apoiadas	Percentual	100%
Gestão de Recursos Humanos e Benefícios Sociais	Servidores	Percentual	100%
Atendimento aos Passivos Contingentes	Reserva de Contingência	Percentual	100%

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: Departamento de Finanças

PROGRAMA: Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção das Atividades Financeiras	Controle Realizado	Percentual	100%
Contribuição para Formação do PASEP	Obrigações Efetuadas	Percentual	100%
Serviço da Divida Pública Municipal	Divida	Percentual	35%

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

UNIDADE: Departamento de Educação Básica

PROGRAMA: Desenvolvimento do Ensino Público Municipal

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Estruturação Física da Rede de Ensino Público	Escolas Estruturadas	Unidade	01
Estrutura Esportiva para o Aluno	Quadras Poliesportivas	Unidade	01
Alimentação escolar para os alunos da Educação Especial	Alunos	Percentual	100%
Alimentação escolar para os alunos do ensino infantil	Alunos	Percentual	100%
Alimentação escolar para os alunos do ensino fundamental	Alunos	Percentual	100%
Manutenção do Transporte do Escolar Infantil	Alunos	Percentual	100%
Manutenção do Transporte do Escolar Fundamental	Alunos	Percentual	100%
Apoio a Rede do Ensino Público-MEC/FNDE	Rede de Ensino	Percentual	100%
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil	Alunos	Percentual	100%
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Alunos	Percentual	100%
Manutenção e valorização da educação básica/ FUNDEB	Alunos	Percentual	100%

PROGRAMA: Educação Básica para Jovens e Adultos

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Atendimento a Educação de Jovens de Adultos	Pessoas Beneficiadas	Unidade	160
Alimentação Escolar para os Alunos da Educação de Jovens e Adultos	Alunos	Percentual	100%

PROGRAMA: Gestão Administrativa do Ensino Público Municipal

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Administração da Rede de Ensino Público	Secretaria Apoiada	Unidade	01
Atividades dos Conselhos de Acompanhamento da Educação-CAE/CACS	Conselho Apoiado	Percentual	100%

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

UNIDADE: Departamento de Cultura e Esporte

PROGRAMA: Desenvolvimento e Promoçao a Cultura na Cidade

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Fortalecimento das Atividades Culturais	Eventos Realizados	Unidade	03

PROGRAMA: Promocao ao Esporte e Lazer na Cidade

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Promoção das Atividades Esportivas e de Lazer	Eventos Realizados	Unidade	02
Construção e Reforma de Quadras Esportivas	Quadras Estruturadas	Unidade	01

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: Departamento de Assistência Social

PROGRAMA: Gestao de Politicas Públicas Socioassistenciais

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção da Secretaria de Ação Social	Secretaria Apoiada	Unidade	01
Manutenção do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente	Conselho Apoiado	Percentual	100%
Manutenção das atividades do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA	Conselho Apoiado	Percentual	100%
Manutenção das atividades do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA	Atividades do Fundo	Percentual	100%
Construção de Unidades Habitacionais	Habitação Construida	Unidade	19
Manutenção do Conselho do Idoso	Conselho Apoiado	Percentual	100%
Manutenção das atividades do Fundo do Idoso	Atividades do Fundo	Percentual	100%
Manutenção das Atividades do Fundo da Assistência Social	Atividades do Fundo	Percentual	100%
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social	Conselho Apoiado	Percentual	100%
Implantação de Espaço Fisico p/ Serviços SócioAssistenciais	Construção	Unidade	01

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: Departamento de Proteção Social

PROGRAMA: Fortalecimento e Estruturação da Rede de Protecao Social Básica e Especial

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Fortalecimento do atendimento ao Idoso e a Criança-SCFV	Crianças e Idosos	Percentual	100%
Gestão Descentraliza do Bolsa Família-IGD	Famílias	Percentual	100%
Gestão Descentralizadas Ações Socioassistenciais-IGD SUAS	Famílias	Percentual	100%
Atenção social as famílias em locais dispersos-PBV III	Famílias	Percentual	100%
Fortalecimento da Proteção social básica a-PBF	Comunidade	Percentual	100%
Apoio a Entidades Filantrópicas de Proteção Social	Pessoas Beneficiadas	Percentual	100%
Fortalecimento das Ações e Serviços de Inclusão Social	Comunidade	Percentual	100%
Benefícios eventuais as pessoas em situação de risco social	Pessoas	Percentual	100%
Fortalecimento do Controle Social – IGDPBF/CMA			
Fortalecimento do Controle Social - IGDSUAS/CMA			

Cleridson de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

UNIDADE: Departamento de Obras e Urbanismo

PROGRAMA: Desenvolvimento e Melhorias da Infraestrutura Municipal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção do Departamento de Obras e Urbanismo	Setores Apoiados	Percentual	100%
Manutenção do Cemitério Municipal	Operação do Cemitério	Unidade	01
Manutenção e Recuperação da Rede Iluminação Pública	Iluminação Restaurada	Percentual	100%

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo.

UNIDADE: Departamento de Transporte

PROGRAMA: Desenvolvimento e Melhorias da Infraestrutura Municipal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Manutenção do Departamento de Transporte	Setores Apoiados	Percentual	100%
Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos	Veículos Recuperados	Percentual	100%
Implementação da Infraestrutura Básica da Cidade	Cidade Estruturada	Percentual	100%
Pavimentação, Urbanização e Drenagem de Vias Públicas	Vias Estruturadas	Metro	1.000

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Produção

UNIDADE: Departamento de Agricultura e Produção Familiar

PROGRAMA: Atenção a Producao Vegetal e Animal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Aquisição de Insumos, Equipamentos e Veículos Agrícola.	Produção Estruturada	Unidade	01
Manutenção do Departamento de Produção	Setores Apoiados	Percentual	100%
Fortalecimento do Comercio Local	Geração de Renda	Percentual	70%

Clenilson de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

UNIDADE: Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PROGRAMA: Conservando o Nosso Ambiente.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Gestão de Ações Ambientais no Município	Atividades	Percentual	100%

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

ÓRGÃO: Secretaria Municipal Indigena

UNIDADE: Departamento Indigena

PROGRAMA: Cidadania Indigena.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Fortalecimento da Cidadania Indigena	Atividades	Percentual	100%

Claudison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: Departamento de Saúde

PROGRAMA: Gestão da Política de Saúde Pública.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Setores Apoiados	Unidade	05
Atividades do Conselho Municipal de Saúde	Conselhos Assistidos	Percentual	100%

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: Departamento de Saneamento

PROGRAMA: Infraestrutura para Saneamento Básico Municipal.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Implantação e Estruturação de Aterro Sanitário	Aterro Construido	Unidade	01

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: Departamento de Assistência e Promoção a Saúde

PROGRAMA: Saúde de Qualidade para Todos.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Atenção a Saúde Bucal-PSB	Usuário	Percentual	100%
Incentivo às Ações do Microscopista	Pacientes	Percentual	100%
Promoção e Atenção Básica de Saúde-PAB Fixo	Usuário	Percentual	100%
Serviços de Saúde Básica nas Comunidades-PACS	Comunidades	Percentual	100%
Ampliação do Atendimento a Saúde da Família-NASF	Famílias	Percentual	100%
Atenção Primária a Saúde da Família-PSF	Famílias	Percentual	100%
Manutencao dos demais Programas do SUS/FNS	Usuário	Percentual	100%
Ações e Serviços de Saúde Básica	Usuário	Percentual	100%
Estruturação Física da Rede Pública de Saúde	Rede Estruturada	Percentual	100%
Assistência Farmaceutica	Pacientes	Percentual	100%

PROGRAMA: Vigilância na Saúde Pública.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Prevenção e Controle Epidemiológico	Usuário	Percentual	100%
Estruturação e Serviços de Vigilância Sanitária	Setores Estruturados	Percentual	100%

PROGRAMA: Atenção em Média e Alta Complexidade no SUS.

AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META
Assistência de Saúde em média e alta complexidade no SUS-MAC	Pacientes	Percentual	100%

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO - PREFEITURA
MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA -ACRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANO 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

Anexo II (LRF, Art. 4o., §1)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	33.018.059,58	31.149.112,81	0,00	34.943.335,81	31.266.405,47	0,00	36.681.049,76	31.256.561,10	0,00
Receitas Primárias (I)	**32.727.664,19**	**30.875.154,89**	**0,00**	**34.587.987,75**	**30.946.677,83**	**0,00**	**36.313.285,23**	**30.943.182,54**	**0,00**
Despesa Total	33.018.059,58	31.149.112,81	0,00	34.945.335,81	31.266.405,47	0,00	36.681.049,76	31.256.561,10	0,00
Despesas Primárias (II)	**31.892.258,69**	**30.087.036,50**	**0,00**	**33.779.586,40**	**30.223.382,34**	**0,00**	**35.474.248,09**	**30.228.224,38**	**0,00**
Resultado Primário (III) = (I – II)	**835.405,50**	**788.118,40**	**0,00**	**808.401,34**	**723.295,49**	**0,00**	**839.037,15**	**714.958,16**	**0,00**
Resultado Nominal	**-156.054,00**	**-147.220,75**	**0,00**	**-155.946,00**	**-139.528,52**	**0,00**	**-156.000,00**	**-132.930,32**	**0,00**
Dívida Pública Consolidada	3.755.706,75	3.543.119,58	0,00	2.648.768,44	2.369.914,78	0,00	1.524.347,14	1.298.922,74	0,00
Dívida Consolidada Líquida	3.755.706,75	3.543.119,58	0,00	2.648.768,44	2.369.914,78	0,00	1.524.347,14	1.298.922,74	0,00

Parâmetros macroeconômicos utilizados na PLDO 2017 da União

Variáveis	2017	2018	2019
PIB (% Anual)	0,00	0,00	0,00
Projeção do PIB da União - R$ Milhares	-	-	-
Taxa de Inflação	6,00	5,44	5,00
Índice para deflação	1,06	1,1177	1,1735

Nota:

a) Os resultados primários foram projetados conforme valores estimados de receita e despesa obedecendo à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública;

b) Resultado Primário positivo (significa que possui recursos para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações);

c) O Resultado Nominal representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro do determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;

d) O resultado nominal negativo representa menor necessidade de financiamento do setor público.

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO - PREFEITURA
MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA -ACRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANO 2017

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Anexo III (LRF, Art. 4o., § 3o.)

R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demanda Judiciais	-	-	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-	-	-
Avais e Garantias Concedidas	-	-	-
Assunção de Passivos	-	-	-
Assistências Diversas:	-	-	-
Assistência emergencial contra enchentes fluviais	55.752,34		-
Assistência emergencial contra catástrofes	23.893,86	Abertura de crédito suplementar: por excesso, ao ocorrer;	55.752,34
Assistência emergencial contra Epidemias	15.929,24	por anulação total ou parcial de outras despesas; e/ou	23.893,86
Outros Passivos Contingentes	15.929,24	por remanejamento da Reserva de Contingencia.	15.929,24
Subtotal	-	-	15.929,24
	55.752,34	Subtotal	-
			55.752,34

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	103.540,07	Limitação de Empenho	103.540,07
Restituição de Tributos a Maior	-	-	-
Discrepância de Projeções:	-	-	-
-	-	-	-
Outros Riscos Fiscais	-	-	-
Subtotal	103.540,07	Subtotal	103.540,07
TOTAL	159.292,41	TOTAL	159.292,41

Nota:

a) Reserva de contingência constituída por 0,5% da RCL: **R$ 31.858.481,94** projetada para o exercício financeiro de 2017

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO - PREFEITURA
MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA -ACRE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANO 2017

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Anexo IV (LRF, Art. 4o., § 2o., Inciso III)

R$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio / Capital	18.669.626,49	71,53	19.136.622,98	102,50	19.582.516,39	102,33
Reservas	0,00		0,00			0,00
Resultado Acumulado	7.430.317,73	28,47	(466.996,49)		(445.893,41)	
TOTAL	**26.099.944,22**	**100,00**	**18.669.626,49**	**100,00**	**19.136.622,98**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	**100,00**	0,00	**100,00**	0,00	**100,00**

Nota:

a) O sistema previdenciário adotado pelo município de Mâncio Lima/AC é o RGPS a cargo do INSS.

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal

Cleidison de Jesus Rocha
Prefeito Municipal